



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

LEI Nº 04/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 51/2015, DE AUTORIA DI VEREADOR MOISÉS ANTONIO LEITE)

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos oficiais pertencentes ao Município ou incorporados ao seu patrimônio deverão, obrigatoriamente, conter identificação visível, que passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ OU CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ;

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV - Reclamação: DENÚNCIAS: LIGUE 0800 774 3535.

§ 1º. Entende-se por veículos pertencentes ao Município, os dos Poderes Executivo, Legislativo e das Fundações Públicas Municipais inclusive aqueles locados a serviço do Município.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

§ 2º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 3º. O telefone para denúncias deverá sempre ser o da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º. O Executivo Municipal adotará as exigências desta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Echaporã, em 22 de Dezembro de 2015.


Ivo William de Souza Lima
Diretor